

LEI Nº513/2026

Aragominas-TO, 14 de abril de 2026.

PUBLICADO

DATA: 14 / 04 / 26

“Altera a Lei Municipal nº 505/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o período de 2026 a 2029, para instituir a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA e estabelecer regras de governança, transparência e monitoramento.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 505/2025 passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D e 1º-E, inseridos imediatamente após o art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o conjunto de diretrizes, programas, ações, metas e indicadores que, por sua natureza intersetorial, exige coordenação integrada entre órgãos e entidades da Administração Municipal para enfrentamento de problemas públicos complexos e para a garantia de direitos de públicos específicos.

Art. 1º-B. Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026/2029, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, com a finalidade de assegurar a priorização transversal de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, articulando ações e programas setoriais em governança integrada.

§ 1º A ATCA compreenderá, no mínimo, ações e programas das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos com iniciativas relacionadas à infância e adolescência.

§ 2º A ATCA será acompanhada com participação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como mecanismo de controle social e aperfeiçoamento da governança.

Art. 1º-C. A coordenação da ATCA caberá ao órgão municipal responsável pelo planejamento e orçamento, competindo-lhe:
I – consolidar as informações encaminhadas pelos órgãos setoriais;
II – organizar e manter atualizado o detalhamento da ATCA;
III – promover a compatibilização da ATCA com a LDO e a LOA;
IV – estabelecer a periodicidade de monitoramento e os fluxos de reporte;

V – articular-se com o CMDCA para acompanhamento e avaliação das medidas integrantes da ATCA.

Art. 1º-D. O detalhamento da ATCA conterá, no mínimo:
I – identificação dos programas e ações do PPA relacionados à infância e adolescência;

II – objetivos específicos e entregas prioritárias;

III – medidas institucionais e/ou normativas necessárias à execução;

IV – indicadores e metas de acompanhamento;

V – órgãos responsáveis pela execução e pelo monitoramento;

VI – periodicidade de revisão e avaliação;

VII – referência às evidências documentais e instrumentos de gestão correlatos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o detalhamento da ATCA e suas atualizações, garantindo transparência e acesso público.

Art. 1º-E. A execução e o monitoramento da ATCA observarão sistemática periódica de acompanhamento, com registro dos avanços, obstáculos e medidas corretivas, visando subsidiar a avaliação anual do Plano Plurianual e o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 505/2025 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 3º O Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual deverá conter seção específica dedicada à Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, contemplando, no mínimo:

I – síntese das ações e programas monitorados;

II – indicadores e metas, com evolução no período;

III – principais entregas realizadas e resultados observados;

IV – dificuldades identificadas e medidas corretivas propostas;

V – registro da participação do CMDCA no acompanhamento, quando houver.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito